



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 04/2021**

**Processo: 21.0.000016489-2**

**Objeto:** Contratação de **DUAS** empresas especializadas na prestação de serviços de AGENCIAMENTO de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

Pedido de Esclarecimento Sindicato das Agências de Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul / SINAPRO-RS (documento SEI nº 15466399)

Resposta Divisão de Tributação e Contencioso - RM/SMF (documento SEI nº 15758506)

**QUESTIONAMENTO:**

Da leitura do edital supra mencionado não restou clara a forma de faturamento, emissão das notas fiscais das agências vencedoras e dos terceiros fornecedores e veículos. O item 11.5 do contrato anexo ao edital, refere que os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados, exclusivamente, pela CONTRATADA, e no item 11.6 que a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os originais dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após a sua realização, expondo, ainda, no item 11.12 que os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE, e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Os itens supra referidos tratam dos pagamentos, mas não esclarecem sobre a emissão das notas fiscais, o que, entendemos, deva ser esclarecido minuciosamente para evitar os transtornos que atualmente estão ocorrendo pela falta de clareza dos contratos atuais de publicidade da Prefeitura de Porto Alegre.

Sendo assim, solicitamos que seja esclarecido contra quem os fornecedores e veículos emitirão as suas Notas Fiscais, para que assim, não restem dúvidas que possam gerar posteriores problemas na execução do contrato. Aguardamos retorno ao nosso esclarecimento o mais breve possível e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou contribuições.

**RESPOSTA:**

As dúvidas estão relacionadas especificamente aos itens 11.5, 11.6 e 11.12 da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, reproduzidos no referido despacho.

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.5** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados, exclusivamente, pela CONTRATADA, e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, inclusive a terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**11.6** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os originais dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após a sua realização.

**11.12** Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE, e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Quanto à emissão das notas fiscais de prestação de serviços deve ser observado o seguinte:

1) Quando o serviço for de AGENCIAMENTO, ou seja, intermediação na contratação de outras atividades que não são desenvolvidas pela agência, os terceiros, inclusive veículos, devem emitir as notas fiscais contra o MUNICÍPIO, com item da lista e alíquota correspondentes aos serviços prestados, com retenção do ISS quando houver incidência do imposto devido em Porto Alegre na operação. Nestes casos, a agência de publicidade é remunerada pelas comissões recebidas, devendo a agência emitir o respectivo documento fiscal, correspondente aos serviços prestados de agenciamento;

2) Quando o serviço for de responsabilidade da EMPRESA DE PUBLICIDADE para produzir campanha, sendo esta responsável pelos serviços de criação e produção, por exemplo, o serviço prestado será o previsto no subitem 17.06 da lista de serviços e a remuneração se dará sobre o valor total destes serviços, ainda que a EMPRESA DE PUBLICIDADE opte por subcontratar alguns dos serviços, e o ISS incidirá sobre o total da prestação de serviços.

Ressalta-se que devem ser observadas as regras de substituição tributária previstas na LC nº 306/1993 na emissão das notas fiscais de prestação de serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 01/10/2021, às 11:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 01/10/2021, às 11:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **15777546** e o código CRC **ACA8C6BD**.

---

